



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sexta-feira • 8 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3584

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Errata de Número 012/2022** - Errata da certidão, com informações da portaria de número 107/2022 de 01 de janeiro de 2022, referente à correção do cargo.
- **Errata de Número 013/2022** - Errata da certidão, com informações da portaria de número 116/2022 de 01 de janeiro de 2022, referente à correção do cargo.
- **Resolução do CME N°002 /2022** - Dispõe sobre aprovação de regimento interno disciplinar da escola municipal Jose Magalhães (Escola Municipal Jeová Amaro Benjoi) e dá outras providências.
- **Deliberação CME N° 01/2022 de 07 de abril de 2022** - O Conselho Municipal de Educação de Ubatã-Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação, vigente, e, considerando que o Poder Executivo do Município de Ubatã - BA assinou o termo de cooperação técnica com a Polícia Militar da Bahia.
- **Parecer CME N° 014/2022** - Solicitação de aprovação de Regimento Interno da Escola a Escola Municipal José Magalhães (Jeová Amaro Benjoi) de Acordo com Cooperação Técnica entre a Polícia Militar da Bahia e o Município de Ubatã.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

ERRATA DE NÚMERO 012/2022

ERRATA DA CERTIDÃO, COM INFORMAÇÕES DA PORTARIA DE NÚMERO 107/2022 de 01 DE JANEIRO DE 2022, REFERENTE À CORREÇÃO DO CARGO.

Onde se Lê:

Art. 1º - Nomear o senhor, **BEATRIZ CUSTÓDIO DOS SANTOS**, para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO CENSO ESCOLAR**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste Município, e dá outras providências.

Leia-se:

Art. 2º - Nomear o senhor, **BEATRIZ CUSTÓDIO DOS SANTOS**, para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E COMBATE A EVASÃO ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, em 01 de Abril de 2022.

VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA

Prefeito Municipal de Ubatã-Ba

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

ERRATA DE NÚMERO 013/2022

ERRATA DA CERTIDÃO, COM INFORMAÇÕES DA PORTARIA DE NÚMERO 116/2022 de 01 DE JANEIRO DE 2022, REFERENTE À CORREÇÃO DO CARGO.

Onde se Lê:

Art. 1º - Nomear o senhor, **TATIANE AZÊVEDO MELO**, para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E COMBATE A EVASÃO ESCOLAR**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste Município, e dá outras providências.

Leia-se:

Art. 2º - Nomear o senhor, **TATIANE AZÊVEDO MELO**, para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO CENSO ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, em 01 de Abril de 2022.

VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ubatã-Ba

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000

Resoluções



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

RESOLUÇÃO DO CME Nº002 /2022

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DISCIPLINAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE MAGALHÃES (ESCOLA MUNICIPAL JEOVÁ AMARO BENJOINO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conselho Municipal de Educação de Ubatã, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 024/2007, embasada na Lei Municipal nº 025/2007 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino de Ubatã, e amparada pela Lei Federal de 9394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Art. 1º, inciso III e Art. 88,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Escola Municipal José Magalhaes (Jeová Amaro Benjoino) para atender às especificidades do que propõe o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022, celebrado em 27 de janeiro de 2022, entre a Polícia Militar do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Ubatã.

Art. 2º. A Escola Municipal José Magalhaes (Jeová Amaro Benjoino) será regida por esse regimento, respeitadas as normas comuns vigentes e as do Sistema Municipal de Ensino. Qualquer dúvida ou divergência na aplicação do presente regimento deverá ser submetida à análise deste conselho.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada em Reunião Ordinária em 07/04/2022

Ubatã-BA, 07 de abril 2022.

Gutembergue Nascimento Lobo
Presidente do CME
Portaria 591/2021

Ana Patrícia Costa Claudiano
Secretária Executiva
CME

Atos Administrativos



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2022

DE 07 de abril de 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBATÃ-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação, vigente, e, considerando que o Poder Executivo do Município de Ubatã - BA assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a Polícia Militar da Bahia.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta deliberação estabelece normas para a organização, credenciamento e a autorização de funcionamento da Unidade Escolar Municipal Conveniada e o Regimento Interno Disciplinar da Polícia Militar da Bahia no Colégio Municipal José Magalhães (Escola Municipal Jeová Amaro Benjoino).

Art. 2º - Para efeito desta Deliberação:

I - Sistema municipal de ensino – é constituído pelas instituições de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Credenciamento – é o ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada habilitada a oferecer o ensino;

III - Autorização – é o ato pelo qual se concede à instituição de ensino do sistema municipal de ensino o direito de funcionamento do ensino;

IV - Suspensão temporária – é o ato que autoriza a instituição de ensino a não oferecer, por tempo determinado, o direito de funcionamento do ensino ou regime de gestão conveniada;

V - Desativação – é o ato que autoriza a instituição de ensino a desativar o funcionamento do ensino ou regime de gestão conveniada, de forma definitiva;



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

VI - Descredenciamento – é o ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada impedida de continuar habilitada a oferecer funcionamento do ensino ou regime de gestão conveniada;

VII - Extensão – é o espaço físico escolar, separado da instituição de ensino, a qual está subordinada administrativa e pedagogicamente;

VIII - Tempo parcial – é o ensino organizado com jornada escolar mínima de quatro horas diárias;

IX - Tempo integral – é o ensino organizado com jornada escolar mínima de sete horas diárias.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- O Ensino Fundamental, direito público subjetivo, etapa da Educação Básica, é organizado de acordo com os princípios éticos, políticos e estéticos que têm como finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania.

§1º- O Ensino Fundamental deve considerar as dimensões do cuidar e do educar, tendo o educando como pessoa em formação.

§2º- O Ensino Fundamental poderá ser oferecido em tempo parcial ou integral.

§3º- O Regime Conveniado desenvolverá um projeto disciplinar escolar, observando as diretrizes educacionais.

Art. 4º- É necessária a articulação harmônica entre a gestão administrativa e a gestão conveniada.

Parágrafo Único: O Diretor Escolar será responsável pela administração e pelo processo pedagógico e o Diretor Militar pela disciplina Escolar, de modo a permitir a eficiência na implementação da proposta pedagógica.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã
Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002
Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO E REGIME DE GESTÃO CONVENIADA;

Art. 5º- O credenciamento da instituição de ensino para oferta do regime de gestão Haja compatibilidade com as diretrizes curriculares nacionais e com as legislações vigentes;

- I. Assegure a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito, a valorização e a consideração de suas formas de organização e dos saberes da comunidade;
- II. Oriente para tomada de decisões, assegurando flexibilidade ao processo de sua execução;
- III. Sirvam de referencial na busca da melhoria qualitativa das ações educativas, especialmente aquelas desenvolvidas pelos professores;
- IV. Exprese a identidade do Ensino Fundamental, o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades dos educandos, e o ambiente socioeconômico e cultural deles;
- V. Contemple as reais necessidades dos educandos com o objetivo de garantir acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação.
- VI. O Regimento Disciplinar deverá está contido na proposta pedagógica da Unidade Escolar conveniada será concedido à época do primeiro ato de autorização de funcionamento.

Art. 6º- A autorização de funcionamento do regime de gestão conveniada será concedida por prazo determinado de cinco anos, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, observando o disposto no Art. 179 da Lei 9.433, de 01 de março de 2005.

§ 1º- Esgotado o prazo de concessão de autorização de funcionamento do regime de gestão conveniada, esta deve ser novamente autorizada.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

§ 2º- O novo ato de autorização de funcionamento deverá ocorrer 180 dias antes do término de sua vigência, atendendo às exigências prescritas nesta deliberação.

**CAPÍTULO IV
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA INTEGRADA COM O REGIMENTO
DISCIPLINAR**

Art. 7º. - A proposta pedagógica, instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela instituição de ensino, é documento obrigatório, cuja elaboração é de responsabilidade da comunidade escolar, de modo que:

Art. 8º. A proposta pedagógica da instituição de ensino deverá conter, no mínimo:

- I. Apresentação;
- II. Dados de identificação;
- III. Organograma;
- IV. Histórico;
- V. Função social;
- VI. Perfil e compromisso da comunidade escolar;
- VII. Pressupostos teóricos e metodológicos;
- VIII. Etapas e modalidades oferecidas pela instituição de ensino;
- IX. Organização curricular considerando as diretrizes e os referenciais curriculares nacionais;
- X. Processo de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem;
- XI. Processo de recuperação de aprendizagem;
- XII. Processo de acompanhamento de desempenho dos alunos e professores;
- XIII. Processo de formação continuada dos profissionais da educação;
- XIV. Organização e utilização do espaço físico, equipamentos e materiais pedagógicos;
- XV. Projetos/programas;
- XVI. Relação dos participantes na elaboração da proposta pedagógica;
- XVII. Referências;
- XVIII. Anexos.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

Art. 9º. A instituição de ensino deverá prever em sua organização e registrar em sua proposta pedagógica, a garantia de educação, do desenvolvimento e das especificidades dos educandos público alvo da educação especial, por meio de:

- I. Flexibilização de recursos e avaliação;
- II. Serviços de apoio pedagógico especializado em classes comuns e/ou em sala de recursos multifuncionais;
- III. Agrupamentos, nas classes comuns do ensino regular, considerando o quantitativo de alunos por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados a eles.

Art. 10º. O regimento escolar, documento normativo obrigatório na instituição de ensino, é Unificado e contém as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º. A proposta pedagógica será aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Ubatã

**CAPÍTULO VI
DA CESSAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 12º. O pedido de suspensão temporária ou desativação de funcionamento da Unidade Escolar Municipal Conveniada deverá ser dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo autuado na Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes documentos:

§1º- Deverá compor o processo relatório circunstanciado da inspeção escolar/ Secretaria Municipal de Educação.

- I. Requerimento, constando o período objeto do pedido;
- II. Exposição de motivos quanto à decisão da mantenedora e à forma de comunicação à comunidade escolar.

§ 2º- No caso de desativação da instituição de ensino, o acervo escolar será de domínio da Secretaria Municipal de Educação.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

Art. 13º. A suspensão temporária será concedida pelo prazo máximo de dois anos.

§ 1º- Noventa dias antes do término do prazo de concessão, a instituição de ensino deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação o reinício das atividades.

§ 2º- Na impossibilidade de reinício das atividades, a instituição de ensino solicitará a desativação ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º- Não havendo manifestação do interessado, em até noventa dias após o prazo da suspensão temporária, a Secretaria Municipal de Educação solicitará, “ex-officio”, ao Conselho Municipal de Educação a desativação das atividades da instituição de ensino.

Art. 14º. A qualquer época poderá ser feita reanálise da autorização de funcionamento, motivada por infringência ou omissão dos dirigentes e/ou mantenedor aos dispositivos legais, podendo resultar em advertência ou descredenciamento da instituição de ensino, pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º- As denúncias de irregularidades podem implicar reanálise da autorização de funcionamento, conduzida mediante processo.

§ 2º Recebido e analisado o processo, o conselheiro relator solicitará à Presidência do Conselho Municipal de Educação a notificação do representado.

§ 3º- O representado terá o prazo de quinze dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e apresentar defesa, por escrito, se julgar necessário.

§ 4º- Havendo necessidade de obtenção de outras provas, para melhor instrução do processo, o Conselho Municipal de Educação solicitará providências a quem couber, em prazo por ele estipulado.

§ 5º- Deverá constar, no processo, relatório circunstanciado da inspeção escolar/ Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º- Após reanálise e constatação do descumprimento dos dispositivos legais, o Conselho Municipal de Educação poderá advertir e/ou descredenciar a instituição de ensino.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

Art. 15º. O descredenciamento será efetivado com ato do Conselho Municipal de Educação, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16º. A denominação da instituição de ensino, quando alterada, deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, com cópia do respectivo ato.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação deverá expedir ato ratificando a autorização concedida à instituição de ensino que efetuar alteração de denominação, devendo constar neste o número da deliberação, a denominação atual e a anterior.

Art. 17º. Os profissionais da educação, para exercício das funções em administração e coordenação pedagógica deverão ter formação em superior, o primeiro em Pedagogia ou pós-graduação em educação, enquanto o segundo em Pedagogia.

Art. 18º. A instituição de ensino deverá afixar, em local visível e acessível ao público, cópia do ato de credenciamento e/ou de autorização de funcionamento da Unidade Escolar Municipal Conveniada.

Parágrafo único. O ato cooperação técnica deverá constar na documentação referente à vida escolar do aluno e nos demais documentos expedidos.

Art. 19º. Será sustada a tramitação de processo de autorização de funcionamento de que trata esta Deliberação, quando e até o julgamento do mérito:

- I. A instituição de ensino estiver submetida à apuração de irregularidade pelo Sistema Municipal de Ensino ou pelo Ministério Público;
- II. A instituição de ensino requerente estiver comprovadamente submetida a processo de reanálise do regime de cooperação técnica.



Conselho Municipal de Educação de Ubatã

Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002

Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

Art. 20º. A instituição de ensino sem credenciamento e/ou autorização de funcionamento será considerada em situação irregular.

Parágrafo único. Os atos escolares praticados e expedidos por instituições de ensino em situação irregular não têm validade legal, portanto, não dão direito a prosseguimento de estudos e não conferem grau de escolarização.

Art. 21º. Os prejuízos causados aos alunos, em virtude de irregularidades, são de exclusiva responsabilidade da administração da instituição de ensino que, por aqueles, responderão ao órgão competente.

Art. 22º. O Conselho Municipal de Educação deverá impedir o funcionamento da instituição de ensino em situação irregular, com base em relatório da inspeção escolar.

Art. 23º. Ficam mantidos os credenciamentos da instituição de ensino; e até o término de vigência, as autorizações de funcionamento concedidas por este Conselho, em data anterior a presente Deliberação.

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 25º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubatã , 07 de abril de 2022

Gutembergue Nascimento Lobo
Presidente do CME
Portaria 591/2021

Ana Patrícia Costa
Secretária Executiva do CME



Conselho Municipal de Educação de Ubatã
Instituído pelo Decreto Municipal nº 005/2002 em 30/07/2002
Modificado pela Lei Municipal 024/2007 em 19/06/2007

PARECER CME nº 014/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBATÃ

EMENTA: Solicitação de aprovação de Regimento Interno da Escola a Escola Municipal José Magalhaes (Jeová Amaro Benjoino) de Acordo com Cooperação Técnica entre a Polícia Militar da Bahia e o Município de Ubatã.

RELATORES: CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROTOCOLO:

014/2022

PROCESSO Nº:

014/2022

APROVADO EM:

07/04/2022

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Ubatã reporta-se a este Conselho para solicitar aprovação de Regimento Interno da Municipal José Magalhaes (Jeová Amaro Benjoino) de Acordo com Cooperação Técnica entre a Polícia Militar da Bahia e o Município de Ubatã.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a legislação vigente, as possíveis alterações de um regimento entrarão em vigor no ano letivo posterior a sua aprovação. No entanto, o Conselho Municipal de Educação visando não prejudicar a comunidade escolar envolvida, vê a necessidade de aprovar o pedido deste estabelecimento de ensino considerando que o Acordo de Cooperação Técnica entre a Polícia Militar da Bahia e o Município de Ubatã. Dessa forma, consideramos o objetivo de assegurar a legalidade, resguardar os princípios de liberdade *em favor da Escola com Diversidade e pela garantia de direitos e livre atuação docente no âmbito da rede municipal de ensino* e defender o exercício do pensamento e da opinião, de forma livre, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal por docentes, alunos e demais trabalhadores em educação. Bem como, assegurar os direitos da Criança e do Adolescente e garantir que a gestão não sofra nenhum tipo de penalidade por desobedecer a legislação vigente, asseguramos adequação do regimento aos parâmetros da legislação nacional e local que regem a Educação e os Direitos da Criança e do Adolescente.

III- CONCLUSÃO E VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, recomenda-se que o Conselho Pleno aprove o presente Parecer CME 014/2022. O Conselho Pleno aprova pela plenária da Reunião do dia

Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatã, 07 de abril e 2022

Gutembergue Nascimento Lobo
Presidente do CME
Portaria 591/2021

Ana Patrícia Costa
Secretária Executiva do CME



MENSAGEM

CAROS ALUNOS E RESPONSÁVEIS LEGAIS,

Este Regulamento traz as linhas mestras que definem as condutas de grupo dos alunos da Escola Municipal. Aqui, passo a passo, estão elencados desde os princípios gerais da disciplina, passando pela especificação das anotações disciplinares, critério de julgamento e classificação, chegando às anotações correspondentes, gradação, forma de execução, normas para aplicação e dos direitos dos Alunos.

Trata-se de um regimento cujas normas são extremamente claras, não deixando quaisquer dúvidas quanto a sua razão de existir, vez que estão definidas nos seus 49 (quarenta e nove) Artigos, de forma clara, as condutas inadequadas, com classificação que varia de leve a eliminatória, elencando as anotações variando de advertência a exclusão disciplinar (transferência de Unidade Escolar), e demais procedimentos a serem adotados.

Leia regularmente estes conceitos e siga seus ensinamentos para que vivamos todos nós deste templo relicário da ciência e do saber, em permanente harmonia.



REGIMENTO INTERNO DISCIPLINAR SECPM

Das Disposições Gerais

Seção I

Generalidades

Art. 1º - O Regimento Interno Disciplinar tem por finalidade especificar e classificar as anotações disciplinares, enumerando as causas e circunstâncias que influem em seu julgamento, bem como enunciar as anotações disciplinares estabelecendo uniformidade de critério em sua aplicação neste estabelecimento, tendo em realce os princípios de justiça e equidade.

Seção II

Dos Princípios Gerais da Disciplina

Art. 2º - O Regimento Interno Disciplinar, influenciando na conduta do aluno, deve criar condições para que o desenvolvimento da sua personalidade se processe em consonância com os padrões éticos, incorporando à sua formação os atributos indispensáveis a uma fácil escalada pelos degraus da hierarquia social.

Parágrafo Único - Em decorrência, todos aqueles cujas atribuições funcionais possam influir nessa formação, através de atos e atitudes, devem se cercar de todo o cuidado na aplicação dos dispositivos regulamentares, sem perder de vista que o objetivo fundamental do ensino é "proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de qualificação para vida adulta e preparação para o

exercício consciente da cidadania".

Art. 3º - As Normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do aluno, **NÃO SENDO TOLERÁVEIS NEM O RIGOR EXCESSIVO, QUE DESVIRTUA OU DEFORMA, NEM A BENEVOLÊNCIA EXAGERADA, QUE DESFIBRA E DEGENERA.**

Seção III

Da Esfera de Ação do Regimento Interno Disciplinar e da Competência para sua Aplicação

Art. 4º - Estão sujeitos a este Regimento Interno Disciplinar todos os alunos da Unidade de Ensino Municipal Conveniada.

Art. 5º - A competência para aplicar o Regimento é inerente ao Diretor Disciplinar que analisará parecer do Tutor Disciplinar:

Parágrafo 1º - Quando, para preservação da disciplina, o fato exigir pronta intermediação, o Tutor Disciplinar que presenciar ou tiver conhecimento do fato, deverá adotar medidas para impedir seu prosseguimento, dando ciência à autoridade competente, pelo meio mais rápido, do fato ocorrido e das providências adotadas.

Parágrafo 2º - A anotação disciplinar aplicada pode ser anulada, relevada, atenuada ou agravada pela autoridade que aplicou, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Capítulo II

Das Anotações Disciplinares

Seção I

Da Especificação das Anotações

Art. 6º - Anotação Disciplinar é qualquer violação do quanto estabelecido pelo presente instrumento, que basicamente versam sobre o cumprimento dos deveres e obrigações

escolares, e das regras básicas de convivência social.

Parágrafo 1º - As anotações disciplinares de natureza **LEVE** são:

1. Sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;
2. Perturbar o estudo do(s) colega(s), com ruídos ou brincadeiras;
3. Comparecer aos trabalhos escolares sem levar o material necessário;
4. Desrespeitar ou desobedecer ao líder de classe;
5. Deixar objetos ou peças de uniforme em locais não apropriados;
6. Transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo discente (caso haja);
7. Ingressar nas salas de coordenação ou dos professores quando para isto não estiver autorizado;
8. Conversar ou mexer-se quando estiver em forma;
9. Fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência da Escola, salvo quando estiver em atividades pedagógicas ou nos intervalos;
10. Chegar atrasado a qualquer atividade curricular;
11. Chegar atrasado a qualquer atividade extraclasse para a qual deva se fazer presente;
12. Utilizar-se, na sala, de qualquer publicação estranha a sua atividade escolar;

Parágrafo 2º - As anotações disciplinares de natureza **MÉDIA** são:

1. Participar de jogos ilegais;
2. Propor ou aceitar transação pecuniária ilícita no interior da Escola;
3. Deixar de cumprimentar diariamente os funcionários da Escola;
4. Deixar de manter a padronização do cabelo na forma regulamentar e nos prazos previstos;
5. Comparecer a qualquer evento escolar com fardamento diferente do determinado pela unidade escolar;
6. Usar as instalações ou equipamentos esportivos da Escola, sem uniformes adequados, ou sem autorização devida;

7. Sair de forma sem permissão da autoridade competente, salvo em caso de condição médica específica;
8. Não manter a devida compostura no refeitório (cantina), quer por ocasião de entrada ou saída;
9. Esquivar-se das anotações disciplinares as quais cometa;
10. Trocar de uniformes em locais não apropriados;
11. Usar o fardamento faltando quaisquer de suas peças;
12. Deixar de zelar por sua apresentação pessoal;
13. Quando fardado, deixar de atentar para a postura e compostura seja na Escola ou fora dela;
14. Usar o fardamento ou o nome da Escola em ambiente estranho ao mesmo, sem estar para isto autorizado, excetuando-se os casos de normalidade;
15. Faltar a qualquer atividade curricular;
16. Deixar de comparecer a qualquer atividade extraclasse para a qual deva estar presente;
17. Ausentar-se da Escola em horário da sua atividade escolar, sem a devida autorização;
18. Não cumprimento ao que preconiza a “*Cartilha de Conduta do Aluno*” e o “*Regulamento de Uniformes do Modelo CPM / Gestão Compartilhada*”;
19. Sujar as dependências da Escola;
20. Danificar quaisquer materiais pertencentes à Escola;
21. Deixar de prestar os devidos sinais de respeito aos funcionários da Escola;
22. Deixar de dispensar um tratamento respeitoso aos funcionários da Escola;
23. Adentrar ou retirar-se do local onde estejam presentes Diretores, Tutores, Coordenadores e Professores sem a devida permissão;
24. Dirigir-se a colegas de maneira desrespeitosa;
25. Deixar de cumprir normas ou determinações emanadas da direção da escola;
26. Ofender a moral por atos, gestos ou palavras;
27. Travar discussões agressivas com seu colega;

28. Espalhar boatos ou notícias tendenciosas;
29. Comparecer uniformizado em locais de jogos eletrônicos ilícitos;
30. Não justificar, em 48 horas, a falta a qualquer atividade escolar para a qual tenha que comparecer;
31. Não entregar na sala do Diretor Disciplinar ou aos Tutores qualquer objeto encontrado nas dependências da Escola e que não lhe pertença;
32. Deixar de devolver, no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes à Escola;
33. Deixar de devolver, no prazo estipulado, documentos ou outras publicações determinadas pela Escola;
34. Deixar de entregar ao pai ou responsável, documento que lhe foi encaminhado pela Escola;
35. Desobedecer às determinações da Administração da Escola;
36. Portar-se de forma incompatível com as regras de convivência social em sala de aula ou outro local de atividade pedagógica;
37. Ingressar ou sair da Escola sem estar com o uniforme regulamentar, salvo em casos específicos em que haja autorização para tal;
38. Deixar de atender o chamado dos funcionários da Escola;
39. Utilizar aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo em ocasiões em que haja autorização para tal;
40. Utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo se devidamente autorizado pelos docentes;

Parágrafo 3º - As anotações disciplinares de natureza **GRAVE** são:

1. Faltar com a verdade;
2. Comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante as avaliações;
3. Desqualificar o nome da escola através de procedimento desrespeitoso;
4. Utilizar-se indevidamente de materiais pertencentes à escola, retirar ou tentar retirar ou

deles servir-se, sem autorização prévia de autoridade competente;

5. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente nos eventos sociais ou esportivos, promovidos na escola ou fora dela;
6. Instigar colegas ao cometimento de anotações disciplinares;
7. Provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
8. Assinar pelo pai ou responsável, documento que deva ser destinado à Escola;
9. Utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;
10. Ter atitudes ou relações comportamentais incompatíveis com o presente Regimento;
11. Induzir ou aliciar colegas a práticas ou ações delituosas que comprometam a sua integridade física, o bom nome da Escola e a legislação vigente;
12. Agredir física ou moralmente integrante do corpo docente, discente, funcionários, e demais pessoas;
13. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir no interior da Escola ou quando devidamente uniformizado, bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou entorpecentes, material explosivo ou inflamável;
14. Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos alucinógenos;
15. Ingerir bebida alcoólica;
16. Rasurar, violar ou alterar documentos escolares ou o conteúdo dos mesmos;
17. Travar rixas ou luta corporal com seu colega;
18. Participar ou fomentar a participação, bem como induzir os demais alunos a cometerem quaisquer violações à legislação vigente.

Seção II

Do Julgamento das Anotações Disciplinares

Art. 7º - O julgamento das anotações disciplinares deve ser procedido de análise que considere:

- I – o comportamento anterior do aluno;

II – as causas que a determinaram;

III – a natureza dos fatos ou atos que a envolveram;

Art. 8º - Haverá causa de justificação quando a anotação for cometida:

I – na prática de ação meritória, da ordem ou do sossego público;

II – em legítima defesa própria ou de outrem;

III – por motivo de força maior, plenamente comprovado;

IV – por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de humanidade e probidade.

Parágrafo único - Não haverá anotação quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 9º - São circunstâncias atenuantes:

I – ser aluno novato até 02 (dois) meses, a contar da data de início do ano letivo e ou matrícula;

II – a idade do aluno;

III – estar no BOM, ÓTIMO ou EXCEPCIONAL comportamento;

IV – ser a primeira anotação disciplinar;

V – relevância do comportamento anterior;

VI - ter sido cometida a anotação disciplinar para evitar mal maior;

VII – ter sido cometida a anotação disciplinar em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

Art. 10 - São circunstâncias agravantes:

I – ser o aluno líder da turma;

II – estar no INSUFICIENTE ou no INCOMPATÍVEL comportamento;

III – reincidência, no mesmo tipo de transgressão;

IV – prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais anotações disciplinares;

V – conluio de 02 (dois) ou mais alunos;

VI – ter cometido a anotação disciplinar em público, na presença de aluno em forma ou em sala de aula;

VII – ter agido com de forma intencional no acometimento da anotação disciplinar.

Seção III

Da Classificação das Anotações Disciplinares

Art. 11 - As anotações disciplinares se classificam:

I – Leve;

II – Média;

III – Grave;

IV – Eliminatória.

Parágrafo único - A classificação da anotação disciplinar compete a quem couber aplicar este Regimento, respeitadas as considerações estabelecidas no art. 5º.

Art. 12 - As anotações disciplinares de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito disciplinar.

Art. 13 - As anotações disciplinares de natureza média são aquelas que atingem aos padrões de disciplina e/ou comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 14 - As anotações disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, os padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

Art. 15 - As anotações disciplinares de natureza eliminatória são aquelas que afetam diretamente a segurança do aluno, o nome da Escola, a honra pessoal do aluno com

repercussão no meio escolar, bem como a reincidência e a contumácia em faltas graves que causem uma convivência inviável entre o aluno, colegas e a Escola.

Capítulo III

Da Aplicação das Anotações Disciplinares

Seção I

Da Gradação e Aplicação das Anotações

Art. 16 - A aplicação das anotações disciplinares é a sanção de caráter educativo, que visa à preservação da boa convivência entre os alunos da escola e seus funcionários, elemento básico indispensável à formação integral do aluno.

Art. 17 - As aplicações a que estão sujeitos os alunos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Retirada de Aula;
- IV. Suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares;
- V. Suspensão das Atividades Escolares;
- VI. Exclusão Disciplinar (transferência de Unidade Escolar).

Art. 18 - A Advertência é uma admoestação verbal em boletim feita ao aluno pelo cometimento de falta leve. Art. 19 - A Repreensão é a aplicação publicada em boletim relativa à anotação disciplinar de natureza leve.

Art. 20 - A Retirada de Aula é o afastamento momentâneo do aluno das atividades de classe, em virtude de comportamento incompatível com o andamento dos trabalhos pedagógicos, havendo também a previsão de ser procedida por um funcionário militar em função de cometimento de anotação disciplinar de natureza grave.

Parágrafo Único – Os casos de prestação de socorro, desastres, legítima defesa de terceiros e afins, todos os funcionários da escola estão autorizados a intervirem, não haverá caracterização de anotação disciplinar nos casos em que a calamidade acima descrita não seja causada por nenhum aluno, para os demais casos, aplicar-se-á as normatizações disciplinares deste Regimento.

Art. 21 - A Suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares é a aplicação de anotação disciplinar dedicada às faltas de natureza média que prescindam o afastamento das atividades escolares.

Art. 22 - A Suspensão das Atividades Escolares é a aplicação de anotação disciplinar dedicada às faltas de natureza grave com previsão de afastamento do aluno da assistência às aulas e demais atividades curriculares ou extracurriculares.

Art. 23 - A Exclusão Disciplinar é a transferência imediata do estabelecimento de ensino, pelo cometimento de anotação disciplinar de natureza grave e eliminatória, depois de ouvido o Comitê Disciplinar da Escola.

Seção II

Das Normas para Aplicação das Anotações

Art. 24 - Todas as anotações aplicadas deverão ser registradas pelo Diretor Disciplinar, implicando na elaboração de uma nota de aplicação de anotação.

Parágrafo Único – A nota de nota de aplicação de anotação deverá conter:

- I. Uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a anotação disciplinar, isenta de comentários deprimentes ou ofensivos;
- II. A especialização da anotação ou anotações cometida(s), de acordo com o art. 6º;
- III. A especialização das circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV. A classificação da anotação;
- V. A aplicação da anotação imposta;
- VI. A classificação do comportamento, com o seu respectivo grau numérico.

Art. 25 - A aplicação da anotação **deverá** ser proporcional à gravidade da anotação.

Art. 26 – A aplicação das anotações realizada observando os seguintes critérios:

- I. Anotações Disciplinares de natureza leve – de Advertência até Repreensão;
- II. Anotações Disciplinares de natureza média – Retirada de Aula e Suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares;
- III. Anotações Disciplinares de natureza grave – Suspensão das Atividades Escolares;
- IV. Anotações Disciplinares de natureza eliminatória – Exclusão Disciplinar (transferência de Unidade Escolar).

Art. 27 - As análises dos casos de aplicação das anotações deverão ser realizadas pelo Diretor Disciplinar de acordo com a natureza da falta.

Art. 28 - O aluno Suspenso das Atividades Escolares somente realizará as verificações de aprendizagens previstas, mediante autorização da Direção da Escola.

Art. 29 - Por uma única anotação não deve ser procedida mais de uma aplicação disciplinar.

Art. 30 – O Diretor Disciplinar deverá, ao final de cada unidade escolar, produzir e comunicar ao corpo pedagógico a relação dos alunos que estiverem no REGULAR, INSUFICIENTE e INCOMPATÍVEL comportamento.

Parágrafo 1º - O prazo para remessa dos relatórios será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de prova da unidade.

Parágrafo 2º - Os responsáveis pelos alunos relacionados de acordo com o caput deste Art. deverão ser imediatamente cientificados e convocados a comparecerem a Escola, através de memorando informando a situação disciplinar de respectivo aluno.

Art. 31 - São consideradas faltas eliminatórias, possíveis de exclusão disciplinar (transferência de Unidade Escolar):

- I. Anotação disciplinar que afete gravemente a segurança do aluno, a honra pessoal, o pundonor e o decoro social e, como repressão imediata, assim se torne absolutamente necessária à disciplina;
- II. A anotação ou anotações que tornem o comportamento social do aluno incompatível com a sua convivência salutar no ambiente escolar;
- III. Valer-se o aluno de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução dos trabalhos escolares;

- IV. Haver praticado anotações graves, comprovadas através do levantamento pela documentação de apuração do fato;
- V. Portar ou fazer uso de substância de natureza tóxica, quando devidamente comprovado;
- VI. Se cometer ato infracional, em conformidade com Estatuto da Criança e do Adolescente;

Seção III

Da Modificação na Aplicação das Anotações Disciplinares

Art. 32 - A modificação da aplicação da anotação disciplinar pode ser realizada pela autoridade que aplicou ou por ordem superior e competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo Único – As modificações da aplicação da anotação disciplinar são:

- I. anulação;
- II. relevação;
- III. atenuação;
- IV. agravação.

Art. 33 - A anulação da aplicação da anotação disciplinar deverá ocorrer quando for comprovado ter havido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo Único – A anulação da aplicação da anotação disciplinar acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer registro na ficha individual do aluno.

Art. 34 - A relevação da aplicação da anotação disciplinar consiste na suspensão do cumprimento da sanção imposta e poderá ser concedida:

- I. quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da anotação, independente do tempo de a se cumprir;
- II. por motivo de datas nacionais, grandes datas da religiosas e da família;
- III. a relevação da aplicação da anotação disciplinar não acarreta no cancelamento da pontuação negativa.

Art. 35 - A atenuação ou agravação da aplicação da anotação disciplinar consiste na transformação da sanção proposta ou procedida em uma menos ou mais rigorosa, respectivamente, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do aluno.

Parágrafo Único – Atenuação e agravamento aplicação da anotação disciplinar só poderá ocorrer dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data em que a autoridade tomar conhecimento da sanção aplicada.

Art. 36 - A anulação, atenuação ou agravação da aplicação da anotação disciplinar comporta automaticamente, em reajustamento no cômputo do grau numérico em qualquer hipótese.

Capítulo IV

Da Unidade Discente Seção Única

Da Classificação e Reclassificação

Art. 37 - O comportamento dos alunos deve ser classificado por grau numérico, de acordo com os seguintes critérios:

- I. excepcional - igual a 10,0
- II. ótimo - de 9,0 a 9,99
- III. bom - de 7,0 a 8,99
- IV. regular - de 5,0 a 6,99
- V. insuficiente - de 2,0 a 4,99
- VI. incompatível - abaixo de 2,0

Parágrafo 1º – O grau de comportamento se estenderá por todo o curso e, em cada ano, sua avaliação abrangerá todo o ano letivo.

Parágrafo 2º – O aluno, ao matricular-se pela primeira vez na Escola, bem como os alunos já presentes na escola quando da aplicação do presente expediente, serão classificados no COMPORTAMENTO BOM, com o grau numérico 8,0 (oito).

Parágrafo 3º – No início de cada ano letivo, o aluno rematriculado será classificado com o grau de comportamento que possuía ao final do ano letivo imediatamente anterior.

Parágrafo 4º – Semestralmente será feita a reclassificação de comportamento, eliminando-se, automaticamente, as sanções disciplinares aplicadas em período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 38 - As sanções disciplinares abaixo discriminadas recebem determinados valores numéricos, de acordo com a tabela abaixo, que deverão ser computados negativamente no cálculo da classificação do comportamento;

- I. advertência - 0,10
- II. repreensão - 0,20
- III. retirada de Aula - 0,30
- IV. suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares - 0,50
- V. suspensão das Atividades Escolares -1,00

Parágrafo 1º – A sanção descrita no inciso V deste artigo sofrerá um acréscimo de 0,50 a cada dia de suspensão após as 24 horas iniciadas.

Art. 39 - Constituem fatores de melhoria de comportamento e recebem valores que irão influir no cômputo positivo do grau de comportamento, os elogios, consoante tabela abaixo:

- I. Elogio Individual -0,25
- II. Elogio Coletivo -0,15

Art. 40 - Constituem causas de exclusão disciplinar (transferência de Unidade Escolar) do aluno e conseqüentemente desligamento:

- I. cometimento de falta eliminatória, estando dentre estas a de participar ou fomentar a participação dos alunos, ou fazer alusões com pichações e publicação em redes sociais ou quaisquer alusões de grupos que disseminem a violência, a intolerância religiosa, de gênero, racial, facções criminosas, bem como a participação e elaboração de grupos, jogos e divulgações presenciais e/ou virtuais que incitem a violência, suicídio, uso de entorpecentes, crimes de natureza sexual bem como quaisquer ações que coloquem em situação de risco iminente ou vulnerabilidade, os demais alunos;
- II. ingressar no INCOMPATÍVEL COMPORTAMENTO a qualquer época do ano letivo e de acordo com o decidido pelo Comitê Disciplinar a ser instaurado pela Direção da

Escola.

Parágrafo Único – No caso do inciso I deste artigo, a exclusão disciplinar será precedida de um feito apuratório, sendo ouvido obrigatoriamente o Comitê Disciplinar da Escola.

Capítulo V

Dos Direitos

Art. 41 - Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado;

Parágrafo 1º - O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação ou ciência da sanção, sendo dirigida ao Diretor Disciplinar.

Parágrafo 2º - A critério do Diretor Disciplinar poderá ser interposto recurso da sanção aplicada.

Parágrafo 3º - A especificação da anotação disciplinar e sua classificação constam dos arts. 6º, 12º, 13º e 14º deste regimento.

Art. 42 – Todos os alunos deverão ser tratados com compreensão, entendimento dos seus contextos individuais familiares, urbanidade, atenção, respeito, e terão todas as suas garantias e direitos individuais preservados conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais legislações correspondentes, não sendo tolerados excessos. As únicas sanções disciplinares previstas no presente instrumento serão a perda de pontuação, e a exclusão disciplinar, não sendo permitidas quaisquer outras sanções.

Parágrafo único - Deverá ser difundida a ideologia de família escolar, onde todos são responsáveis pelo bem estar de cada um.

Capítulo VI

Do Comitê Disciplinar

Seção I

Da Composição e Finalidades

Art. 43 - O Comitê Disciplinar é composto pela Vice Diretoria da Escola, pelos Tutores Disciplinares da Escola e Professores do avaliado.

Art. 44 - O Comitê Disciplinar reunir-se-á sempre no final do semestre ou, extraordinariamente, a qualquer época de acordo com as necessidades da Unidade Discente.

Art. 45 - O Comitê Disciplinar tem como finalidade verificar as situações de Exclusão Disciplinar, inclusive dos alunos que ingressaram no INCOMPATÍVEL COMPORTAMENTO e opinar pela permanência ou não do aluno como discente da Escola.

Parágrafo Único – As resoluções do Comitê Disciplinar serão analisadas pela Diretoria Disciplinar e Diretoria Pedagógica da Escola, aos quais caberá a decisão final. Em caso de impasse, caberá ao Diretor Disciplinar homologar a decisão do Comitê Disciplinar e, em caso de novo empate, cabe ao Diretor Disciplinar a Decisão Final.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 46 - Até 15 (quinze) dias antes do encerramento do ano letivo, a Direção da Escola remeterá à Secretaria de Educação do Município, a relação dos Alunos que foram submetidos ao Comitê Disciplinar e julgados incompatíveis com as normas deste regulamento, para fins de remanejamento na Rede Municipal de Ensino.

Art. 47 – Deverá ser dada ciência do teor do presente instrumento, pelo setor jurídico do Município, ao Ministério Público, ao Conselho de Segurança do Município, sociedade civil organizada e ao Conselho Tutelar. O seu conteúdo deve ser de pleno conhecimento dos pais e responsáveis legais dos alunos, que, em caso de concordância, assinarão o Termo de Compromisso (em anexo) declarando concordar com a inserção do seu (sua) filho (filha) no contexto disciplinar normatizado por este Regimento.

Art. 48 – O presente instrumento poderá sofrer alterações e adequações em razão de necessidade de ajustes da Coordenação SECPM, ficando estabelecida a obrigatoriedade da publicidade.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Projeto.

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS DO ALUNO

À Direção desta Escola,

Eu, _____ RG _____ na condição de responsável por _____, venho requerer a **MATRÍCULA E PERMANÊNCIA** neste Estabelecimento de Ensino no ____ Ano/Série do Ensino Fundamental, assumindo o compromisso de fidelidade ao estabelecido no **REGIMENTO INTERNO DISCIPLINAR DESTA ESCOLA**, sob pena de **CANCELAMENTO** da MATRÍCULA 20_____.

TERMO DE COMPROMISSO – ANO 20_____.

1. Comprometo-me em manter os dados cadastrais atualizados e comparecer na escola sempre que solicitado para ter ciência da situação escolar e disciplinar do referido discente;

1.2 – Estou ciente que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) em seu Art. 129,V, impõe aos pais a obrigação de acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos e que o descumprimento desta obrigação será levado ao conhecimento das autoridades competentes;

2. Responsabilizo-me pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a ser causados pelo(a) aluno(a) acima citado(a) ao patrimônio móvel ou imóvel, bem como a outra(s) pessoa(s) neste espaço educacional;

3. Concordo com a exposição da imagem do(a) aluno(a) em eventos cívicos, desportivos e culturais, internos e externos, bem como a exposição de suas produções intelectuais, artísticas e culturais sem quaisquer ônus para esta escola e/ou PMBA;

4. Comprometo-me em adquirir todos os uniformes exigidos para a frequência do(a) aluno(a) nesta Unidade Escolar, atendendo ao prazo estabelecido pela Direção Geral;

5. Autorizo as saídas pedagógicas e de representação do(a) aluno(a) sempre que forem necessárias, sob a vigilância e acompanhamento de prepostos da Escola;

6. Torno-me ciente que:

6.1 - O processo de alocação em turmas antes ou durante o ano letivo é de competência

desta Escola, o(a) aluno(a) poderá ser transferido de uma turma (sala) para outra conforme ajustes necessários, em atendimento às necessidades pedagógicas e disciplinares;

6.2 - A AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM será a mesma aplicada nesta Rede Municipal;

7. Torno-me ciente que:

7.1 Neste ato de conhecimento e concordo com o fato de o aluno desta escola estar sujeito ao que prescreve o regimento disciplinar e principalmente estou ciente da existência do “comitê disciplinar”, a que pode ser submetido todo (a) aluno (a) que se encontrar com nota de comportamento inferior a 2,0 (dois) pontos (grau de comportamento incompatível) ou que tenha cometido anotação disciplinar de natureza eliminatória nestes dois casos, o aluno poderá ser rematriculado em outra unidade escolar municipal;

7.2. O Regimento Disciplinar estabelece um escalonamento de notas e graus de comportamento estando disponível também, uma Cópia Impressa na sala da Diretoria desta Escola para consulta.

7.3. É obrigatória a presença dos pais e (ou) responsáveis na Escola, a fim de realizarem o “contraditório e a ampla defesa” do discente, sempre que o mesmo receber comunicações e/ou aplicação das anotações disciplinares, bem como no momento de assinatura do procedimento apuratório de possíveis infrações. Nesses dois casos, somente será permitida a entrada do aluno acompanhado pelo seus pais e (ou) responsáveis;

7.4. Tenho direito de ingressar com Reconsideração de Ato (revisão aplicação das anotações disciplinares), junto ao Diretor Disciplinar, sempre que considerar que alguma sanção imposta ao discente for considerada ilegal, injusta, etc;

7.5. Para facilitar a comunicação com a Escola, disponibilizo e-mail e número de WhatsApp, os quais já seguem neste espaço e serão mantidos atualizados e acessíveis:

email1: _____ email2: _____

celular/WhatsApp: _____.

8. A Matrícula do Aluno(a) do(a) qual sou responsável será contraindicada nos seguintes casos:

8.1 – O (A) aluno(a) ter ingressado no comportamento incompatível, ter sido submetido ao Comitê Disciplinar e considerado contraindicado a permanecer nesta Escola, e/ou ter cometido falta eliminatória;

8.2 – Tenho ciência que, em caso de não aceitação aos termos aqui estabelecidos, tenho o direito de solicitar à Direção da Escola, o remanejamento do meu (minha) filho (a) ou dependente legal, para outro Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal, sem a ocorrência de prejuízo pedagógico.

“Declaro estar ciente que o(a) aluno(a) do(a) qual sou responsável está sob a regência do **Regimento Interno Disciplinar da Escola Municipal (nome da Escola)**, no Município (nome do Município) – BA, estando de acordo com a sua aplicação durante todo o período em que o(a) aluno(a) pertencer à esta Escola, tendo recebido cópia do presente termo.”

OBS: O referido Termo de Compromisso não prejudica as demais Normas contidas no Regimento Interno da Escola.

(Município), _____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

FUNCIONÁRIO DA ESCOLA